

22 de fevereiro de 2016

capeverde@vda.pt

Tiago Marreiros Moreira
tm@vda.pt

Samuel Fernandes de
Almeida
sfa@vda.pt

Fiscal | Cabo Verde: Novos Diplomas

No final de 2015, foram publicados os seguintes Diplomas com impacto na legislação fiscal de Cabo Verde:

1. Convenção para evitar a Dupla Tributação entre Cabo Verde e Guiné-Bissau

No passado dia 29 de Dezembro de 2015, foi publicada no Boletim Fiscal a Convenção entre a República de Cabo Verde e a República da Guiné-Bissau para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento. Importa salientar, contudo, que faltam cumprir todas as formalidades constitucionais previstas na legislação de cada Estado, das quais depende a entrada em vigor da Convenção.

A Convenção aplica-se aos impostos sobre o rendimento incidentes sobre o rendimento total ou sobre parcelas do rendimento, incluídos os impostos sobre os ganhos derivados da alienação de bens mobiliários ou imobiliários, os impostos sobre o montante global dos vencimentos ou salários pagos pelas empresas, bem como os impostos sobre as mais-valias. Por outro lado, a Convenção inclui um mecanismo de troca de informações entre os dois Estados contratantes, contribuindo, assim, para o reforço do combate à fraude e evasão fiscais.

2. Coeficientes de Desvalorização da Moeda

Foi publicado no passado dia 31 de Dezembro no Boletim Oficial, a Portaria n.º 76/2015, que prevê a actualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correcção monetária dos valores de aquisição de bens e direitos alienados durante o ano de 2016, designadamente para efeitos de cálculo mais e menos-valias em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

3. Preços de Transferência

Foi publicada no Boletim Oficial no passado dia 31 de Dezembro, a Portaria n.º 75/2015, que vem regular a aplicação das regras sobre preços de transferência, de acordo com o estabelecido no actual Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas. A referida portaria contém, nomeadamente, as regras e critérios de aplicação dos vários métodos para a determinação dos preços de transferência - termos e condições que seriam normalmente estabelecidos em situação de plena concorrência -, os factores de comparabilidade, as regras aplicáveis a acordos celebrados entre entidades relacionadas e ainda as normas que determinam o tipo de informação e elementos que devem constar do processo de documentação fiscal relativo ao dossier de preços de transferência.

Trata-se de um diploma de enorme relevância, com potencial impacto nas transações intra-grupo, as quais passam a estar plenamente sujeitas ao princípio da plena concorrência.

4. Regime Excepcional de Regularização de Dívidas de Natureza Fiscal

Foi publicado o Decreto-lei n.º 72/2015, de 31 de Dezembro, o qual aprova um regime excecional e temporário de regularização de dívidas fiscais cujo prazo legal de pagamento tenha terminado até 31 de Dezembro de 2015. O regime entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2016 e aplica-se a todas as dívidas fiscais declaradas pelos sujeitos passivos ou pelos seus representantes, independentemente de a administração tributária conhecer ou não da sua existência. O referido regime aplica-se ainda a dívidas fiscais, cujos processos de execução fiscal tenham sido instaurados até 31 de Dezembro de 2015.

O pagamento das dívidas fiscais ao abrigo do presente regime especial de regularização tributária determina (i) a dispensa do pagamento, na totalidade ou na parte correspondente, dos juros de mora, dos juros compensatórios e de 80% das custas do processo de execução fiscal (se este já tiver sido instaurado) e ainda (ii) a redução das coimas aplicáveis por responsabilidade contraordenacional. O pedido de pagamento e adesão ao regime excecional de regularização deve ser efectuada junto da repartição de finanças.

5. Alterações ao Código dos Benefícios Fiscais

Foi publicada a Lei n.º 102/III/2016, no Boletim Oficial do passado dia 6 de Janeiro, que procedeu à primeira alteração ao Código dos Benefícios Fiscais.

Das alterações introduzidas pela presente lei, destacamos as seguintes:

- a) Redução do valor mínimo de investimento de 10.000.000 contos para 3.000.000 contos, para efeitos de concessão de incentivos fiscais no âmbito de benefícios fiscais contratuais;
- b) Alargamento do prazo de vigência dos benefícios fiscais atribuídos a empresas licenciadas no Centro Internacional de Negócios de Cabo Verde;
- c) Consagração da isenção de tributação de lucros distribuídos, juros e outras formas de remuneração de suprimentos ou adiantamentos de capital auferidos por entidades participantes no capital social de entidades licenciadas e em funcionamento no Centro Internacional de Negócios de Cabo Verde;
- d) Isenção de direitos aduaneiros na importação de determinados bens no sector da saúde; e
- e) Criação de um regime especial de benefícios fiscais, em sede de impostos sobre o rendimento, imposto do selo e imposto único sobre o património, aplicável aos Processos de Recuperação e Insolvência de Empresas. Note-se, contudo, que este regime apenas entrará em vigor após entrada em vigor do próprio Código de Recuperação e Insolvência de Empresas.